



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**PROCESSO Nº 010/14 - CME/TOLEDO**

**PARECER Nº 010/2014**

**APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 3/12/2014**

**CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ**

**ASSUNTO: Normas complementares e parâmetros para a organização do Serviço de Psicopedagogia, para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2015.**

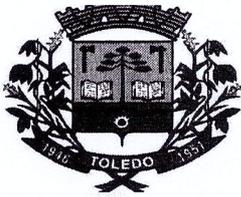
**CONSELHEIROS RELATORES:**

- **FLÁVIO VENDELINO SCHERER** - CLN
- **SUELAINÉ CRISTHINA FELDKIRCHER DA COSTA** - CEB
- **VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS** - CLN

**I- RELATÓRIO HISTÓRICO**

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2026/10, de 09/04/2010, no exercício de sua autonomia e competência, e em atendimento às políticas públicas nacionais e da legislação educacional, no respeito às características locais e regionais, com anos de experiência autônoma, estuda e elabora conforme as necessidades, os documentos e atos, que dão sustentação as adequações necessárias, observadas às exigências das demandas da qualidade da educação pública municipal, as novas leis e suas interpretações, e às regulamentações a elas dadas.

A Psicopedagogia surgiu na Europa, com a preocupação de realizar estudos e investigar como atuar com os educandos de aprendizagem difícil. Nesse sentido foram fundados Centros Psicopedagógicos na França, em 1946, por Boutonier e George Mauco, com direção médica e pedagógica. Estes Centros uniam conhecimentos da área de Psicologia, Psicanálise e Pedagogia - daí o nome de *Psicopedagogia* - onde tentavam readaptar crianças com comportamentos socialmente inadequados na escola ou no lar e atender crianças com dificuldades de aprendizagem e que não apresentaram deficiência intelectual (MERY apud BOSSA, 2000, p. 39).



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Os estudos Psicopedagógicos se espalharam tanto quanto os resultados, os fundamentos teórico-metodológicos e os referenciais da pedagogia de Montessori e de Decroly, além dos conhecimentos da psicologia, da psicanálise e da neurologia.

Tais estudos chegaram ao Brasil nas décadas de 1960 e 1970, em uma época cujas “dificuldades de aprendizagem” eram associadas a uma disfunção neurológica denominada de “disfunção cerebral mínima” (DCM) que virou moda no período, servindo para camuflar problemas sociopedagógicos (BOSSA, 2000, p. 48-49), mais atribuídos ao professor do que ao aluno. Porém, a Psicopedagogia já começara a se estruturar no Brasil de forma meio difusa a partir da década de 1960 através dos trabalhos de alguns autores brasileiros. Nesta época, a preocupação estava voltada mais para as deficiências que geravam problemas de aprendizagem, do que a outros fatores. No Rio de Janeiro, na década de 1980, iniciaram trabalhos preventivos junto ao professor, onde se buscava saída para as impropriedades do ensino, mais voltadas para investigar a formação do professor.

Os estudos Psicopedagógicos evoluíram no Brasil porque educadores, psiquiatras e neuro-psiquiatras começaram a se preocupar com os educandos de aprendizagem lenta, de compreensão demorada, de raciocínio difícil e que não conseguiam organizar-se na leitura dentro do tempo escolar, previsto para todos. Paralelamente, as Universidades e Instituições de Educação Superior se expandiram significativamente na oferta de cursos de graduação e pós-graduação para formação de professores.

Nos estudos investigativos se observou que aspectos físicos, sócio-emocionais, pedagógicos e intelectivos podem interferir na realização das aprendizagens, e que profissionais da área pedagógica devem repensar métodos para auxiliar os educandos com práticas específicas de educação escolar. Neste sentido, o Brasil assimila a influência dos trabalhos já realizados em outros países, como a França, Espanha e principalmente a Argentina, através de uma bibliografia consistente de autores como, Sara Pain, Alicia Fernandez, Ana Maria Muñoz, e principalmente Jorge Visca, todos pesquisadores argentinos.

Segundo Sawaia, na década de 1950, criaram, no Brasil, classes especiais para alunos portadores de deficiência mental. Nessa mesma década, a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul toma iniciativa de estudar e de pesquisar a educação e a linguagem, em parceria com o Centro de Educação da Universidade de Genebra.

Na década de sessenta, criou-se o Departamento de Educação Especial no Estado da Guanabara, com atendimento de crianças com dificuldades. Nessa mesma década, surge a Psicopedagogia Clínica no Brasil e na Argentina, endereçada à compreensão do fracasso escolar individual e, no Rio Grande do Sul, surgem as clínicas de leitura, com atendimento de crianças com dificuldades nessa aprendizagem. Na década de setenta, o número de Clínicas de Leitura no Estado do Rio Grande do Sul atinge a cifra de 324 e, em São Paulo, organizam-se cursos voltados para as dificuldades escolares, com atendimento clínico de crianças da rede pública na Clínica da PUC-São Paulo.

Historicamente, os primeiros cursos com enfoque psicopedagógico no Brasil, tiveram início na década de 1970, em São Paulo (PUC), nos anos 1980, no Rio Grande do Sul (PUC) e no Estado do Paraná (PUC), também nos anos 1980. Em Toledo, os primeiros cursos *lato sensu*, de formação Psicopedagógica, ocorreram nos anos 1990, tudo muito recente como se pode constatar.

Em Curitiba os estudos Psicopedagógicos foram inicialmente, extensão de um centro de estudos argentino, coordenado pelo professor e psicólogo Jorge Visca, (Buenos Aires).



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Nestes cursos, de forma muito seletiva, reuniam profissionais com interesses de compreender como, de que forma os educando aprendiam, ou porque não aprendiam, conforme lhes era ensinado. Nestes cursos, as intervenções psicopedagógicas conduziam os fundamentos no sentido dos profissionais perceberem que não havia uma forma mágica para o ensino-aprendizagem, mas que cabe ao PSICOPEDAGOGO realizar investigações para que o educando possa sentir-se bem, acalentado e disposto para demonstrar o que sabe fazer, e para que se possa intervir em questões pontuais com o educando, com os familiares, com os professores e nos contextos da instituição escolar, hospitalar e empresarial.

No cenário socio-econômico e educacional, a sociedade exigiu da população um novo reordenamento familiar e dos propostos do ensino-aprendizagem; a família, foi influenciada e todos os membros, principalmente a mulher, se movimenta no sentido de vender sua força de trabalho, deixando vaga a função materna no espaço familiar. Em consequência atribuições e responsabilidades consideradas da família, foram passadas para a escola e esta, com novas atribuições de ensino/educação, também não sabe como proporcionar o ensino-aprendizagem frente as especificidades de cada educando, não consegue efetivar a cidadania pelo aprendizado da leitura, da escrita e do exercício com cálculos e raciocínio lógico. Portanto, continua o problema e a queixa “da não aprendizagem” ou “dos problemas da aprendizagem do aluno”.

Neste sentido, a Psicopedagogia, enquanto ciência e entendida como um SERVIÇO, se fortalece com os saberes da Pedagogia, da Psicologia, da Sociologia, da Filosofia, da Neurologia e da Educação Especial frente às demandas dos educandos e as evidências observadas nas intervenções clínicas e analisadas nos contextos das instituições educativas, das falas dos profissionais da educação, e das manifestações dos educandos atendidos pelo Serviço de Psicopedagogia.

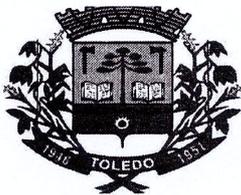
Em Toledo não foi diferente. O Serviço da Psicopedagogia iniciou na década de 1990, com a viabilização de um Projeto Piloto de uma professora<sup>1</sup> municipal, protocolado na Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de atender a demanda de educandos/as, professores/a e famílias das Escolas Municipais André Zenere e Anita Garibaldi, localizadas no bairro Jardim Europa/America.

A partir do ano de 1999, com os resultados evidenciados no Projeto Piloto, consideradas às solicitações das demais escolas da Rede Pública Municipal, a Secretaria Municipal da Educação, com a intenção de ampliar o acesso da população em geral ao Serviço de Psicopedagogia, centralizou este Serviço junto ao Centro de Saúde Pública Municipal - Departamento de Saúde Mental (e onde permanece até o momento, 2014), cuja proposta era atender indistintamente todos os sujeitos que solicitassem este serviço, a partir de protocolo em fila de espera.

Em 2001, a Secretaria Municipal de Educação- SMED, Toledo, preocupada com os educandos que apresentavam problemas específicos de aprendizagem escolar, iniciou em todas

---

<sup>1</sup>Veralice Aparecida Moreira dos Santos: possui graduação em Filosofia pela Unioeste campus Toledo (1986) e Pedagogia pela Faculdade FAFISUL – Mato Grosso do Sul 1999, especialização em Alfabetização pela UEM/ Unioeste e Metodologia do Ensino Superior – Unioeste. É especialista em Psicopedagogia pelo Centro Psicopedagógico de Curitiba e atende em Clínica Psicopedagógica com Intervenções clínicas institucionais na Rede Pública e Privada. Mestrado em Letras pela Unioeste – Campus Cascavel. Atualmente é professora em curso de pós-graduação na FAG, Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e Presidente eleita do Conselho Municipal da Educação de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

as escolas da Rede Pública Municipal, outro Projeto Piloto, o de *Reforço Escolar* e disponibilizou para as escolas, um professor que atendesse os educandos com problemas específicos de aprendizagem escolar em pequenos grupos no contraturno, realizando atividades que revisavam os conteúdos vistos na sala de aula. Como os resultados obtidos com a prática do reforço escolar não alcançaram o objetivo previsto, conforme relatório arquivado na SMED, outra professora<sup>2</sup> da Rede Municipal de Ensino responsável pelo projeto de Reforço Escolar, focou os estudos na possibilidade de transformar as aulas de “reforço” em “atendimentos Psicopedagógicos”, já que este Serviço implementado enquanto Projeto Piloto, no Município, trazia retornos positivos de merecida consideração.

A intervenção Psicopedagógica, clínica ou institucional, traz em sua forma de atuação, o trabalho mais investigativo e que vai além do educando, contextualiza ele nas relações, no contexto com o seu *EU*, com a escola, com a família, e no processo de ensino-aprendizagem, para então fazer a intervenção de maneira mais assertiva. Deste modo, no ano 2003, o “Reforço Escolar” enquanto projeto, foi extinto, dando lugar ao trabalho Psicopedagógico, sendo instituído um novo Projeto Piloto de Psicopedagogia, em cinco Escolas Municipais: Jardim Concórdia, Osvaldo Cruz, Professor Ari Arcássio Gossler, Professor Henrique Brod, e Shirley Maria Lorandi Saurin. E em 2005, foi oficializado para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo o “Projeto de Implantação da Psicopedagogia Institucional”, finalizando definitivamente as atividades do “Reforço Escolar.”

Entre os anos 1990 e 2014, cresceu de forma significativa a demanda de cursos de pós graduação *lato sensu*, no Brasil, e na região Oeste do Paraná. De Toledo, foram vários profissionais da educação que concluíram formação Psicopedagógica com diferentes pressupostos e enfoques teóricos, e estes profissionais em sua maioria atuam na Rede de Ensino do Município, como professor na *função* de Psicopedagogo, assim como também atuam o coordenador e o diretor.

O presente Parecer elaborado por Comissão Especial Temporária, após estudos e revisões, segue com anexo do Código de ética do Psicopedagogo e de vasta referência de fundamentos teóricos e legais, que servirão de apoio para os profissionais interessados.

## II – NO MÉRITO

Definir as normas que regulamentam o Serviço de Psicopedagogia no Sistema Municipal de Toledo é uma significativa conquista tanto para Sistema quanto para os profissionais, já que tramita na Câmara dos Deputados e no Senado, o Projeto de Lei Complementar – PLC, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. E ainda não aprovado até dezembro de 2014. Sua aprovação poderá

---

<sup>2</sup>Oneide Battisti: possui graduação em Pedagogia pela Universidade Paranaense (1987), especialização em Pedagogia Terapêutica, pela Faculdade Integrada da Sociedade Educacional Tuiuti (1996), especialização em Avaliação Psicoeducacional da Criança Excepcional pela Secretaria de Estado da Educação (1985), especialização de Professores para o Ensino Especial pela Secretaria de Estado da Educação (1980) e Mestrado em Ciência da Educação pela Universidade Técnica para Comercialização e Desenvolvimento (2004). Atualmente é professora na Universidade Paranaense.

4



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

eventualmente trazer alterações no Serviço de Psicopedagogia do Município, e possivelmente nas Normas Complementares, que poderão ser revistas.

A Psicopedagogia efetivada no Sistema Municipal de Ensino de Toledo, é inédita e se fez no debate, na investigação e pela demanda, considerado o olhar que a educação municipal suscita quanto a sua abrangência e suas necessidades, e também que se faz com às discussões da Educação Especial e se individualiza com normas complementares próprias e independentes.

Para tanto, com a definição das normas deste Serviço também se reafirma que cabe ao PROFESSOR PSICOPEDAGOGO, a realização de diagnóstico e a intervenção, mediante a utilização de instrumentos, métodos e técnicas próprias, com a finalidade de conhecer e de compreender como o educando aprende.

À Coordenação do Serviço de Psicopedagogia, centralizada na SMED, formada por Professores Psicopedagogos, cabe apoiar os professores deste serviço na realização de trabalhos em espaços institucionais, na supervisão, organização, orientação, coordenação e na efetivação dos cursos de capacitação na área de atuação dos Psicopedagogos.

O Serviço de Psicopedagogia do Sistema Municipal de Ensino de Toledo pode realizar eventos que evidenciam este Serviço com projeção, realização de pesquisas, publicações e parcerias com estabelecimentos públicos ou privados.

O Professor Psicopedagogo do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, é o profissional pedagogo, que assume esta função e deve receber assessoria constante da equipe de coordenação Psicopedagógica da SMED, com o objetivo de fortalecer a sua formação continuada, e auxiliá-lo na identificação, na compreensão e na análise das questões do processo de aprendizagem.

O Professor Psicopedagogo deve estar atento ao fato de que na perspectiva da inclusão escolar o seu trabalho se pauta ainda em ações de equidade e de oportunidade como forma de intervir nas individualidades de cada um, e de não remeter ao educando toda a responsabilidade de seu êxito ou fracasso escolar, isentando mais uma vez a instituição escolar e as políticas públicas de quaisquer responsabilidades pelo fracasso e a disseminação dos mecanismos de exclusão social. Sob esse prisma lhe cabe participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP para adequá-lo as novas condições, e também identificar e intervir junto às questões de ensino-aprendizagem nessa perspectiva de ensino.

O Professor Psicopedagogo tem o dever de conhecer e cumprir o que descreve o código de ética deste serviço e manter o sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

Reafirmamos a importância do Serviço de Psicopedagogia para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, de que o Professor Psicopedagogo, reconheça a sua própria subjetividade na relação com a função, pois ele é um sujeito que estuda outros sujeitos, e procura conhecer no outro aquilo que o impede de aprender, as formas e modos específicos como cada um aprende.

Esta temática complexa exige estudos constantes no sentido de compreender como se constitui o sujeito, como este se transforma em suas diversas etapas de vida, quais recursos de conhecimento ele dispõe e a forma pela qual produz conhecimento e aprendizagens.

Pelos resultados produzidos para a educação municipal e pela constante solicitação das instituições escolares, quanto à organização das aprendizagens dos educandos, a compreensão teórica-prática dos professores, os propósitos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, pelos estudos realizados, pela definição e implementação em todas as instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo, este serviço tem necessidade de que neste momento, se efetivem, de fato, as Normas Complementares e Parâmetros para a Organização do Serviço de Psicopedagogia, para a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2015.

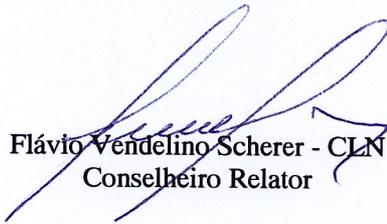
A proposta de Deliberação anexa, fundamentada por este Parecer, procurou incorporar todas as sugestões e observações feitas, não apenas por Conselheiros do CME, pela Comissão Especial Temporária, e pelos diversos setores da SMED, mas também do que foi levantado e observado nos estudos feitos pelos profissionais da educação nas instituições escolares e das contribuições que vieram da Audiência Pública realizada em 11/11/2014.

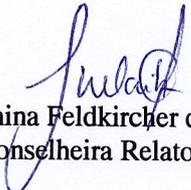
**III – VOTO DOS RELATORES**

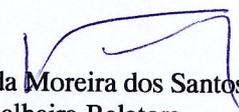
Pelo acima exposto e por compreender que o Serviço de Psicopedagogia ocupa uma função primordial na dimensão do ensino-aprendizagem, somos de parecer favorável que se efetivem as *Normas Complementares e os Parâmetros para a Organização do Serviço de Psicopedagogia, para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2015.*

Nesse sentido, apresentamos a proposta de Deliberação em anexo para apreciação das Câmaras e do Plenário. Uma vez aprovadas as normas complementares acima mencionadas, é de competência do Município de Toledo, e de modo especial à Secretaria Municipal da Educação, divulgar, implementar e manter com qualidade este Serviço de Psicopedagogia nas instituições escolares.

É o Parecer.

  
Flávio Vendelino Scherer - CLN  
Conselheiro Relator

  
Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa - CEB  
Conselheira Relatora

  
Veralice Aparecida Moreira dos Santos - CLN  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 3 de dezembro de 2014.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Suelaine Cristina Feldkircher da Costa, Relatora: *Suelaine*
- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Ivana Maria Dall'Agnol (Exerc. Tit.): *Ivana*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *Maria Christina*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Neusa*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Flávio V. Scherer, Relator: *Flávio*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Alvaro Luiz Wermann: *Alvaro*
- Cons. Luciana Roberta Felicetti Rech: *Luciana Roberta Felicetti Rech*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *Pedro*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 3 de dezembro de 2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator: *Flávio*
- Cons. Suelaine Cristina Feldkircher da Costa, Relatora: *Suelaine*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Pres. em exercício do CME: *Pedro*
- Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc: *Jaqueline de Araujo Barbosa*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Alvaro Luiz Wermann: *Alvaro*
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: *Edmilson*
- Cons. Ivana Maria Dall'Agnol (Exerc. Tit.): *Ivana*
- Cons. Luciana Roberta Felicetti Rech: *Luciana Roberta Felicetti Rech*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *Maria Christina*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Neusa*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**ANEXOS**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICOPEDAGOGO**

Reformulado pelo Conselho da ABPp, gestão 2011/2013 e aprovado em Assembléia Geral em 5/11/2011

O Código de Ética tem o propósito de estabelecer parâmetros e orientar os profissionais da Psicopedagogia brasileira quanto aos princípios, normas e valores ponderados à boa conduta profissional, estabelecendo diretrizes para o exercício da Psicopedagogia e para os relacionamentos internos e externos à ABPp – Associação Brasileira de Psicopedagogia.

A revisão do Código de Ética é prevista para que se mantenha atualizado com as expectativas da classe profissional e da sociedade.

**Capítulo I – Dos princípios**

**Artigo 1º**

A Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.

**Parágrafo 1º**

A intervenção psicopedagógica é sempre da ordem do conhecimento, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e as suas dificuldades.

**Parágrafo 2º**

A intervenção psicopedagógica na Educação e na Saúde se dá em diferentes âmbitos da aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre o institucional e o clínico.

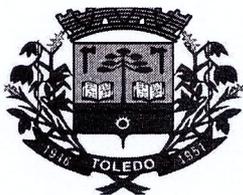
**Artigo 2º**

A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utiliza métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, cabíveis na intervenção.

**Artigo 3º**

A atividade psicopedagógica tem como objetivos:

- . a) promover a aprendizagem, contribuindo para os processos de inclusão escolar e social;
- . b) compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- . c) realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia;
- . d) mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem.

**Artigo 4º**

O psicopedagogo deve, com autoridades competentes, refletir e elaborar a organização, a implantação e a execução de projetos de Educação e Saúde no que concerne às questões psicopedagógicas.

**Capítulo II – Da formação**

**Artigo 5º**

A formação do psicopedagogo se dá em curso de graduação e/ou em curso de pós-graduação – especialização “lato sensu” em Psicopedagogia -, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos e autorizados por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

**Capítulo III – Do exercício das atividades psicopedagógicas**

**Artigo 6º**

Estarão em condições de exercício da Psicopedagogia os profissionais graduados e/ou pós-graduados em Psicopedagogia – especialização “lato sensu” - e os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência de titulação acadêmica e reconhecidos pela ABPp. É indispensável ao psicopedagogo submeter-se à supervisão psicopedagógica e recomendável processo terapêutico pessoal.

**Parágrafo 1º**

O psicopedagogo, ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo de acordo com as normas do Estatuto da ABPp e os princípios deste Código de Ética.

**Parágrafo 2º**

Os honorários deverão ser tratados previamente entre o cliente ou seus responsáveis legais e o profissional, a fim de que:

- a) representem justa contribuição pelos serviços prestados, considerando condições socioeconômicas da região, natureza da assistência prestada e tempo despendido;
- b) assegurem a qualidade dos serviços prestados.

**Artigo 7º**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O psicopedagogo está obrigado a respeitar o sigilo profissional, protegendo a confidencialidade dos dados obtidos em decorrência do exercício de sua atividade e não revelando fatos que possam comprometer a intimidade das pessoas, grupos e instituições sob seu atendimento.

**Parágrafo 1º**

Não se entende como quebra de sigilo informar sobre o cliente a especialistas e/ou instituições, comprometidos com o atendido e/ou com o atendimento.

**Parágrafo 2º**

O psicopedagogo não revelará como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de seu trabalho, a menos que seja intimado a depor perante autoridade judicial.

**Artigo 8º**

Os resultados de avaliações só serão fornecidos a terceiros interessados, mediante concordância do próprio avaliado ou de seu representante legal.

**Artigo 9º**

Os prontuários psicopedagógicos são documentos sigilosos cujo acesso não será franqueado a pessoas estranhas ao caso.

**Artigo 10**

O psicopedagogo procurará desenvolver e manter boas relações com os componentes de diferentes categorias profissionais, observando para esse fim, o seguinte:

- a) trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas; b) reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização, encaminhando-os a profissionais habilitados e qualificados para o atendimento.

**Capítulo IV – Das responsabilidades Artigo 11 São deveres do psicopedagogo:**

- a) manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;
- b) desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- c) assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica;
- d) colaborar com o progresso da Psicopedagogia;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- e) responsabilizar-se pelas intervenções feitas, fornecer definição clara do seu parecer ao cliente e/ou aos seus responsáveis por meio de documento pertinente;
- f) preservar a identidade do cliente nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;
- g) manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e a manutenção do conceito público.

**Capítulo V – Dos instrumentos**

**Artigo 12**

São instrumentos da Psicopedagogia aqueles que servem ao seu objeto de estudo – a aprendizagem. Sua escolha decorrerá de formação profissional e competência técnica, sendo vetado o uso de procedimentos, técnicas e recursos não reconhecidos como psicopedagógicos.

**Capítulo VI – Das publicações científicas Artigo 13**

Na publicação de trabalhos científicos deverão ser observadas as seguintes normas:

- . a) as discordâncias ou críticas deverão ser dirigidas à matéria em discussão e não ao seu autor;
- . b) em pesquisa ou trabalho em colaboração, deverá ser dada igual ênfase aos autores e seguir normas científicas vigentes de publicação. Em nenhum caso o psicopedagogo se valerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalhos executados sob sua orientação;
- . c) em todo trabalho científico devem ser indicadas as referências bibliográficas utilizadas, bem como esclarecidas as ideias, descobertas e as ilustrações extraídas de cada autor, de acordo com normas e técnicas científicas vigentes.

**Capítulo VII – Da publicidade profissional**

**Artigo 14**

Ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, deverá fazê-lo com exatidão e honestidade.

**Capítulo VIII- Dos honorários**

**Artigo 15**

O psicopedagogo, ao fixar seus honorários, deverá considerar como parâmetros básicos as condições socioeconômicas da região, a natureza da assistência prestada e o tempo despendido.

**Capítulo IX – Da observância e cumprimento do Código de Ética Artigo 16**

11



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Cabe ao psicopedagogo cumprir este Código de Ética.

*Parágrafo único*

Constitui infração ética:

- . a) utilizar títulos acadêmicos e/ou de especialista que não possua;
- . b) permitir que pessoas não habilitadas realizem práticas psicopedagógicas;
- . c) fazer falsas declarações sobre quaisquer situações da prática psicopedagógica;
- . d) encaminhar ou desviar, por qualquer meio, cliente para si;
- . e) receber ou exigir remuneração, comissão ou vantagem por serviços psicopedagógicos que não tenha efetivamente realizado;
- . f) assinar qualquer procedimento psicopedagógico realizado por terceiros, ou solicitar que outros profissionais assinem seus procedimentos. Artigo 17 Cabe ao Conselho Nacional da ABPp zelar, orientar pela fiel

observância dos princípios éticos da classe e advertir infrações se necessário.

**Artigo 18**

O presente Código de Ética poderá ser alterado por proposta do Conselho Nacional da ABPp, devendo ser aprovado em Assembléia Geral.

**Capítulo X – Das disposições gerais Artigo 19**

O Código de Ética tem seu cumprimento recomendado pelos Conselhos Nacional e Estaduais da ABPp.

O presente Código de Ética foi elaborado pelo Conselho Nacional da ABPp do biênio 1991/1992, reformulado pelo Conselho Nacional do biênio 1995/1996, passa por nova reformulação feita pelas Comissões de Ética triênios 2008/2010 e 2011/2013, submetida para discussão e aprovado em Assembléia Geral em 05 de novembro de 2011.

Quézia Bombonato

Presidente do Conselho Nacional da ABPp

Presidente Nacional da ABPp - Gestão 2008/2010 e 2011/2013



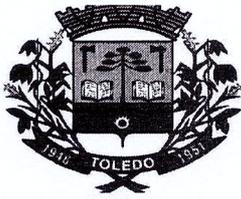
MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

REFERÊNCIAS DE FUNDAMENTOS TEÓRICOS

**1-Indicação de pesquisas e leituras**

- ABPp - Associação Brasileira de Psicopedagogia - [www.abpp.com.br](http://www.abpp.com.br)  
Associação Brasileira de Dislexia: <http://www.dislexia.org.br/>  
Associação Brasileira do Déficit de Atenção - ABDA. <http://www.tdah.org.br>  
BARBOSA, Laura Monte Serrat. O papel da Psicopedagogia na inclusão de pessoas com dificuldades de aprendizagem. <http://www.abpp.com.br/artigos/03.htm>. Acessado em Abril, 2009.  
BOSSA, Nádia Ap. A Psicopedagogia no Brasil: contribuições a partir da prática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.  
BOSSA N. A psicopedagogia no Brasil. Porto Alegre: Artes Médicas; 1994. In: Rubinstein E, Castanho MI, Noffs NA. Rumos da psicopedagogia brasileira. Psicopedagogia. 2004.  
BOSSA, Nádia Ap. Fracasso Escolar: um olhar psicopedagógico. Porto Alegre: ArtMed, 2002.  
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. 18ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1998.  
BRASIL. Ministério da Educação. Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008.  
CÓDIGO DE ÉTICA da ABPp. Conselho Nacional do Biênio 91/92, revisão Biênio 95/96, São Paulo, julho de 1996.  
COSTA, Maria Luiza A . da . Piaget e a Intervenção Psicopedagógica. São Paulo: Olho D'Água, 1997.  
Federação Portuguesa de Autismo: <http://www.appda-lisboa.org.pt/federacao>  
MONTEIRO MTL. Desenvolvimento do raciocínio verbal de crianças carentes: a zona proximal de desenvolvimento. Psicopedagogia. 2004.  
OLIVEIRA, Silvia Suely Sillos. A importância do psicopedagogo frente às dificuldades de aprendizagem. <http://www.abpp.com.br/artigos/62.htm>. Acessado em Abril, 2009.  
OLIVEIRA, Vera B. e BOSSA, Nádia. A Avaliação Psicopedagógica da Criança de Zero a Seis Anos. 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1994.  
OLIVEIRA, Vera B. e BOSSA, Nádia. Avaliação Psicopedagógica da Criança de Sete a Onze Anos. 5ª ed., Petrópolis: Vozes, 1996.  
OLIVEIRA, Vera B. e BOSSA, Nádia. Avaliação Psicopedagógica do Adolescente. Petrópolis: Vozes, 1998.  
PAIN, Sara. Diagnóstico e Tratamento dos Problemas de Aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.  
PAIN, Sara.. Subjetividade e Objetividade. São Paulo: CEVEC, 1996.  
PHELAN, Thomas. TDA -TDAH. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.  
PIAGET, Jean .Problemas de Epistemologia Genética. (tradução de Célia E. A . Di Piero). In: Piaget/Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.  
Portal da Dislexia: <http://dislexia.portalpsi.net/>  
Portal do Cidadão com Deficiência: <http://www.pcd.pt>  
RUBINSTEIN E. E, Castanho MI, Noffs NA. Rumos da psicopedagogia brasileira. Psicopedagogia. 2004;66:225-38.  
RUBINSTEIN E. O estilo de aprendizagem e a queixa escolar. entre o saber e o conhecer. São Paulo:Casa do psicólogo; 2003.  
RUBINSTEIN, Edith (Org.). Psicopedagogia uma prática, diferentes estilos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

13



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- RUBINSTEIN, Edith. O estilo de aprendizagem e a queixa escolar: entre o saber e o conhecer. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- SANTOS, M., T., M., (org.) .Distúrbios de Leitura e Escrita – Teoria e Prática. São Paulo: Manole, 2002.
- São Paulo: Ed. M, Books do Brasil, 2005.
- SAWAIA S. Novas perspectivas sobre o sucesso e o fracasso escolar. São Paulo: Moderna; 2002. In: Oliveira K et al. (editor). Psicologia, Educação e as temáticas da vida contemporânea. São Paulo: Moderna; 2000.
- SCOZ B.J. Psicopedagogia e realidade escolar. O problema escolar e de aprendizagem. Petrópolis: Vozes; 1996.
- SCOZ, Beatriz J. L. et alli (Org.). Psicopedagogia: o caráter interdisciplinar na formação e atuação profissional. 1ª reimpressão. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- SCOZ, Beatriz J. L.. Psicopedagogia: contextualização, formação e atuação profissional. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- SILVA, Maria Cecília A . Psicopedagogia: em busca de uma fundamentação teórica. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998
- SISTO, Firmino F. et alli (Org). Atuação Psicopedagógica e Aprendizagem Escolar. Petrópolis, R. J.: Ed. Vozes, 1996.
- VISCA, Jorge. Clínica Psicopedagógica: epistemologia convergente. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.
- VISCA, Jorge. Tecnicas Proyectivas . 3ª ed. Buenos Aires, 1997.
- VYGOTSKY, Lev S. A Construção do Pensamento e da Linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- VYGOTSKY, Lev S. A Formação Social da Mente. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- WEISS, Maria Lúcia L. Psicopedagogia Clínica: uma visão diagnóstica. 2ª ed. ver. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.
- WEISZ, Telma . O Diálogo Entre o Ensino e a Aprendizagem. São Paulo: Ática, 1999.
- Leia mais em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-psicopedagogia-e-sua-relevancia-no-contexto-educacional-da-Atualidade/25471/#ixzz3L2j7QhKb>

## 2-Legislação

- Deliberação 003/ 2011- CME/Toledo, artigo 104 -
  - Ministério Público Federal. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular.** 2. ed. rev. e atual. Brasília: Procuradoria dos Direitos do Cidadão, 2004.
  - UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Avaliação da Década. Brasília: 2000.
  - Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga Declaração de Salamanca.
  - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>
  - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>
  - Lei nº 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, em seu artigo 3º, parágrafo único, no que diz respeito à **inclusão escolar da pessoa com transtorno do espectro autista.**
  - Parecer de 2010 da comissão de educação, cultura e esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2010 (PL nº 3.512, de 2008, na origem), da Deputada Professora Raquel Teixeira, **dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia.**
- Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica. V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.**

14



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1

- Lei nº 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003, **institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.** – endereço-[devoltaparacasa@saude.gov.br](mailto:devoltaparacasa@saude.gov.br) e [saudemental@saude.gov.br](mailto:saudemental@saude.gov.br) .

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) Art. 53, incisos I, II e III “**a criança e o adolescente têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado pelos seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

- Câmara dos Deputados comissão de constituição e justiça e de cidadania redação final Projeto de lei nº 3.512-c de 2008, regulamenta a profissão do Psicopedagogo e cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicopedagogia.

Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 “O quadro das dificuldades de aprendizagem absorve uma diversidade de necessidades educacionais, destacadamente aquelas associadas a: dificuldades específicas de aprendizagem como a dislexia e disfunções correlatas; problemas de atenção, perceptivos, emocionais, de memória, cognitivos, psicolinguísticos, psicomotores, motores, de comportamento; e ainda há fatores ecológicos e socio-econômicos, como as privações de caráter sociocultural e nutricional.”